



MPV 798  
00016

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM**  
(à MPV nº 798, de 2017)

**Dê-se ao inciso III do parágrafo 4º do artigo 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, objeto de alteração da Medida Provisória 798, de 23 de agosto de 2017, a seguinte redação:**

*“Art. 1º - .....*

*§ 4º - .....*

*III – o dever de pagar regulamente as parcelas dos débitos consolidados no PERT.*

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando-se que a implementação das medidas macroeconômicas propostas pelo governo brasileiro começarão a fazer efeito durante o exercício de 2017 e que o programa PERT instituído através desta MP 783/2017 tem como escopo criar condições para que na retomada do crescimento pela economia nacional, possa o empresariado regularizar os débitos tributários acumulados em função da forte e longa recessão produzida desde o início de 2014, deve o programa instituído – PERT – ater-se exclusivamente aos débitos tributários vencidos e incluídos na presente medida provisória, e não condicionando o cumprimento de obrigações tributárias regulares futuras.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2017.

  
Senador **ACIR GURGACZ**  
PDT/RO

SF/17420.60574-95  
